



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2003.

“TRANSFORMA O CARGO PÚBLICO DE NUTRICIONISTA EM ESPECIALIDADE DO CARGO DE TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE, CRIA FUNÇÃO GRATIFICADA DE MOTORISTA DE GABINETE ALTERANDO-SE A LEI COMPLEMENTAR 002/2003 E REPUBLICA SEUS QUADROS ANEXOS”.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o artigo 71 inciso III e artigo 50 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O cargo de nutricionista integrante do plano de cargos e carreiras do Município de João Pinheiro passa a integrar a carreira de Técnico de Nível Superior em Saúde, como uma especialidade desta carreira.

Art. 2º O vencimento base do nível “I” grau “a” para a especialidade de nutricionista é de R\$ 900,00 (novecentos Reais).

Art. 3º A carga horária para a especialidade de nutricionista é de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º O numero de vagas para o Cargo de Técnico de Nível Superior em Saúde passa de 34 (trinta e quatro) para 36 (trinta e seis) vagas.

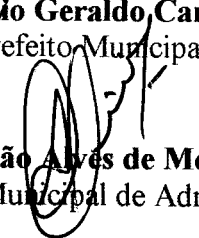
Art. 5º Fica criada 1 (uma) função gratificada de motorista de gabinete, código FG-II do anexo X da Lei complementar 002/2003, com recrutamento restrito e gratificação de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art.6º Ficam automaticamente alterados os anexos integrantes da Lei complementar 02 de 03 de Novembro de 2003, que republicados para os fins de direito.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 15 de dezembro de 2.003.


Antonio Geraldo Cardoso
Prefeito Municipal


Sebastião Alves de Menezes
Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARTE DO ANEXO II - AO PLANO DE CARREIRA

ESPECIFICAÇÃO DE CLASSES E ESPECIALIDADES DO QUADRO EFETIVO
ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR 002/2003.

5.4 - CARGO: TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE

ESPECIALIDADES: *Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogo, Fonocardiólogo, Enfermeiro, Bioquímico, Farmacêutico, Odontólogo, Veterinário e Nutricionista.*

(alterado pela Lei complementar Nº 05/2003.)

ESPECIFICAÇÕES

- 1 Executar atividades profissionais típicas, correspondentes a sua respectiva habilitação superior, de acordo com as competências da Secretaria ou órgão onde atua.
- 2 Planejar, coordenar e executar programas, projetos e atividades relativas a sua área de competência.
- 3 Prestar assessoramento técnico em sua área de conhecimento.
- 4 Elaborar estudos, pesquisas e análises relativas as atividades da unidade onde atua.
- 5 Orientar e supervisionar trabalhos executados por seus auxiliares.
- 6 Executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas.

Fisioterapeuta: Examinar os pacientes, visando determinar diagnósticos; promover a interação terapêutica paciente - médico, no sentido de condicionar o paciente para o tratamento; elaborar o tratamento de prevenção cardiovascular; praticar fisioterapia respiratória através de manobras desobstrutivas; praticar cinesioterapia com intuito de reabilitar os pacientes com problemas na parte ortopédica e reumatológica; interpretar exames para confirmar doenças e proceder a diagnósticos; efetuar tratamento de pacientes, utilizando o processo de fisioterapia para sanar problemas como artrite e outros; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Psicólogo: Efetuar orientação profissional, desenvolvimento profissional e verificar a necessidade de treinamento dos servidores municipais; pesquisar características psicológicas dos servidores; realizar estudos e aplicações práticas da psicologia na área da educação; atender a comunidade em tratamento adequado; atuar em projetos das associações de classes e de bairros; identificar as necessidades de mão de obra de âmbito municipal e promover sua formação em conjunto com outros órgãos; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Terapeuta Ocupacional: Atender, dentro de sua área de atuação, o que lhe for determinado no âmbito da secretaria aqui estiver subordinado; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Bioquímico: Realizar pesquisas sobre a composição, função e processo químico dos organismos vivos; testar e analisar materiais e substâncias colhidas; estudar a ação de alimentos, medicamentos e outras substâncias; participar da execução de programas, estudos, pesquisas e outras atividades de saúde; realizar e participar de reuniões com a sociedade, para definir ações que melhorem as condições de vida; analisar e determinar probabilidade de doenças epidemiológicas, alertando para sua proliferação; testar a qualidade da água consumida pela população; conhecimento de computação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Enfermeiro: Dirigir o órgão de enfermagem integrante da estrutura básica da instituição de saúde pública ou privada, e exercer chefia de serviços e de unidade de enfermagem; organizar e dirigir os serviços de enfermagem e de suas atividades técnicas e auxiliares nas empresas prestadoras desses serviços; planejar, organizar, coordenar, executar e avaliar os serviços de assistência de enfermagem; prestar consultoria, auditoria e emitir parecer sobre matéria de enfermagem; exercer consultas de enfermagem, bem como cuidados diretos de maior complexidade técnica e que exijam conhecimentos científicos adequados à capacidade de tomar decisões imediatas; participar na elaboração do planejamento, execução e avaliação da programação de saúde e dos planos assistenciais de saúde; prescrever medicamentos previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde; participar em projeto de construção ou reforma de unidades de internação; prevenir e controlar sistematicamente a infecção hospitalar, inclusive como membro das respectivas comissões; participar na elaboração de medidas de assistência de enfermagem; participar na prevenção e controle das doenças transmissíveis em geral e nos programas de vigilância epidemiológica; prestar assistência de enfermagem a gestante, parturiente puerperal e ao recém-nascido; participar dos programas e das atividades de assistência integral à saúde individual e grupos específicos particularmente daqueles prioritários e de alto risco; acompanhar a evolução e o trabalho de parto, executar e assistir serviços de obstetrícia em situação de emergência e executar parto sem distócia; participar de programas e atividades de educação sanitária visando a melhoria de saúde do indivíduo, da família e da população em geral; participar dos programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente dos programas de educação continuada; participar dos programas de pessoal de saúde, Particularmente dos de prevenção de acidentes e de doenças profissionais de trabalho; participar na elaboração e na operacionalização do sistema de referencia e contra referencia do paciente nos diferentes níveis de atenção a saúde; participar no desenvolvimento de tecnologia apropriada à assistência de saúde; prestar assistência à parturiente e ao parto normal; identificar as distóticas obstétricas e tomada de providência até chegada de médico; demais atividades profissionais definidas na Lei 3.820, de 11 de novembro de 1960, e no Decreto 85.878, de 07 de Abril de 1981. Qualificação exigida: graduação em curso superior.

Fonoaudiólogo: Realizar atendimento a pacientes da clientela do sistema municipal de saúde, proferindo a exames, diagnósticos e tratamentos dentro desta especialização e demais atividades inerentes a profissão, previstas na Lei 6.965 de 09 de Dezembro de 1981 e demais legislação Federal Inerente.

Qualificação Exigida: Graduação em curso superior.

Farmacêutico: Realizar pesquisas acerca dos efeitos de medicamentos, e de outras substancias sobre os órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais, fazendo experiências, ensaios e análises, para elaborar e ou selecionar medicamentos novos ou mais eficazes: Realizar experiências, ensaios e análises de substancias diversas, estudando seus efeitos sobre tecidos, órgãos e funções vitais do organismo e observando as matérias que podem ser absorvidas, como as que servem para conservar e colorir alimentos, para determinar os efeitos dos medicamentos e outras substancias sobre o metabolismo, crescimento e reprodução das células e sobre a circulação, respiração, digestão e outros processos vitais; testar medicamentos, comparando resultados das provas efetuadas em animais de laboratório com os resultados das experimentações clinica, para determinar a aplicação e as doses adequadas desses medicamentos ao tratamento das doenças; auxiliar na elaboração e as doses adequadas desses medicamentos ao tratamento das doenças; auxilia na elaboração de medicamentos, colaborando na organização e controle dos programas de produção para assegurar a adequação e eficácia dos remédios produzidos, orientar e controlar o aviamento de receitas nas farmácias e clinicas e hospitais da municipalidade, prestar assessoramento na aquisição e estocagem de medicamentos, executar outras atividades correlatas. - demais atribuições constantes da Lei 2.604 de 17.09.1955, e na legislação federal superveniente.

Qualificação exigida: graduação em curso superior.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Odontólogo: Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos ou por via direta, para verificar incidência de caries e outras infecções; identificar as afecções quando a extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames laboratoriais e/ou radiológicos, para estabelecer o plano de tratamento; aplicar anestesia troncular, gengival ou tópica, utilizando medicamentos anestésicos; extrair raízes e dentes, restaurar caries empregando aparelhos e substâncias especiais, fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaros eliminando a instalação de focos de infecções; substituir ou restaurar partes da coroa dentária, repondo com incrustação ou coroas protéticas para complementar ou substituir o órgão dentário, facilitando a mastigação e restabelecendo a estética; tratar de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e ou protéticos; fazer perícia odonto-administrativa, examinando a cavidade bucal e dentes visando fornecer atestados. Para admissão de servidores, concessão de licença e outros; fazer perícia odontolegal, para fornecer laudos, responder as questões e dar outras informações; aconselhar a população sobre cuidados de higiene bucal; realizar tratamentos especiais, servindo-se da prótese e de outros meios para recuperar perdas de tecidos moles ou ósseos; prescrever ou administrar medicamentos, determinando se por via oral ou parenteral, para prevenir hemorragias pós cirúrgicas ou avulsão, ou tratar de infecções da boca e dentes; diagnosticar a má oclusão dos dentes, examinando-os por ocasião da consulta ou tratamento; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; demais atividades profissionais estabelecidas na Lei Federal 6.710 de 05/11/1979 –

Qualificação exigida: graduação em curso superior

Veterinário: Acompanhar a fiscalização do abate de animais no matadouro público, verificando a saúde dos animais a serem abatidos, e seu acondicionamento para a manutenção da qualidade da carne; acompanhar e fiscalizar os locais e condições de ordenha de leite e seu acondicionamento para garantir a qualidade do produto; realizar projetos e planos de vacinação de animais no município, para um efeito controle de zoonoses; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas. Qualificação exigida: Graduação em Curso Superior.

Qualificação exigida: Curso Superior Completo na especialidade e Registro no Conselho profissional Competente.

Nutricionista: Pesquisar, elaborar, dirigir e controlar os programas e serviços de nutrição nas diversas unidades da Prefeitura, bem como para a população de baixa renda do município; coordenar as atividades de nutrição hospitalar, observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas correlatas.

Qualificação exigida: graduação em curso superior em Nutrição ou área afim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Republicado com Alterações da Lei complementar nº 05 de 2.003

CARRERA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	385	44 horas semanais	I	240,00	247,20	254,62	262,25	270,12	278,23
			II	288,00	296,64	305,54	314,71	324,15	333,87
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
AGENTE ADMINISTRATIVO	126	44 horas semanais	I	250,00	257,50	265,23	273,18	281,38	289,82
			II	300,00	309,00	318,27	327,82	337,65	347,78
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
ASSISTENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	102	44 horas semanais	I	315,00	324,45	334,18	344,21	354,54	365,17
			II	378,00	389,34	401,02	413,05	425,44	438,21
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	32	44 horas semanais	I	365,00	375,95	387,23	398,85	410,81	423,14
			II	438,00	451,14	464,67	478,61	492,97	507,76
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	12	44 horas semanais	I	365,00	375,95	387,23	398,85	410,81	423,14
			II	438,00	451,14	464,67	478,61	492,97	507,76
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
FISCAL MUNICIPAL	9	44 horas semanais	I	410,00	422,30	434,97	448,02	461,46	475,30
			II	492,00	506,76	521,96	537,62	553,75	570,36
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
MOTORISTA I	55	44 horas semanais	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15
			II	408,00	420,24	432,85	445,83	459,21	472,98
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
MOTORISTA II	40	44 horas semanais	I	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90
			II	504,00	519,12	534,69	550,73	567,26	584,27
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
OPERADOR DE MÁQUINAS I	12	44 horas semanais	I	340,00	350,20	360,71	371,53	382,67	394,15
			II	408,00	420,24	432,85	445,83	459,21	472,98
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	NIVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Republicado com Alterações da Lei complementar nº 05 de 2.003.

CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	NÍVEL	GRAU					
				A	B	C	D	E	F
ASSISTENTE SOCIAL	3	40 horas semanais	I	1.450,00	1.493,50	1.538,31	1.584,45	1.631,99	1.680,95
			II	1.740,00	1.792,20	1.845,97	1.901,34	1.958,39	2.017,14
ENGENHEIRO CIVIL	2	40 horas semanais	GRAU						
			A	B	C	D	E	F	
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	I	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77
			II	2.040,00	2.101,20	2.164,24	2.229,16	2.296,04	2.364,92
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO	3	40 horas semanais	GRAU						
			A	B	C	D	E	F	
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORÁRIA	I	1.700,00	1.751,00	1.803,53	1.857,64	1.913,36	1.970,77
			II	2.040,00	2.101,20	2.164,24	2.229,16	2.296,04	2.364,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO III

CARREIRA DO QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Republicado com Alterações da Lei complementar nº 05 de 2.003.

CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
OPERADOR DE MÁQUINAS II	15	44 horas semanais	I	420,00	432,60	445,58	458,95	472,71	486,90
			II	504,00	519,12	534,69	550,73	567,26	584,27
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	21	44 horas semanais	I	410,00	422,30	434,97	448,02	461,46	475,30
			II	492,00	506,76	521,96	537,62	553,75	570,36
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
TÉCNICO EM RAIOS X	7	20 horas semanais	I	550,00	566,50	583,50	601,00	619,03	637,60
			II	660,00	679,80	700,19	721,20	742,84	765,12
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE	36	30 horas semanais	I	900,00	927,00	954,81	983,45	1.012,96	1.043,35
			II	1.080,00	1.112,40	1.145,77	1.180,15	1.215,55	1.252,02
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
ENFERMEIRO DE PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	5	40 horas semanais	I	1.800,00	1.854,00	1.909,62	1.966,91	2.025,92	2.086,69
			II	2.160,00	2.224,80	2.291,54	2.360,29	2.431,10	2.504,03
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
MÉDICO	79	20 horas semanais	I	1.150,00	1.184,50	1.220,04	1.256,64	1.294,34	1.333,17
			II	1.380,00	1.421,40	1.464,04	1.507,96	1.553,20	1.599,80
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
MÉDICO PLANTONISTA	21	12 horas/ plantão Vir. unit. 310,00	I	1.240,00	1.277,20	1.315,52	1.354,98	1.395,63	1.437,50
			II	1.488,00	1.532,64	1.578,62	1.625,98	1.674,76	1.725,00
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
MÉDICO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	5	40 horas semanais	I	4.560,00	4.686,50	4.827,10	4.971,91	5.121,07	5.274,70
			II	5.460,00	5.623,80	5.792,51	5.966,29	6.145,28	6.329,64
CARREIRA	VAGAS	CARGA HORARIA	GRAU						
			NIVEL	A	B	C	D	E	F
BIBLIOTECÁRIO	3	30 horas semanais	I	770,00	793,10	816,89	841,40	866,64	892,64
			II	924,00	951,72	980,27	1.009,68	1.039,97	1.071,17



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CORRELAÇÃO DOS CARGOS - SITUAÇÃO ANTIGA COM A SITUAÇÃO NOVA E NÚMERO DE VAGAS
Repulicado com Alterações da Lei complementar nº 05 de 2.003.

Fisioterapeuta	3	3	TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR EM SAÚDE	36
Bioquímico	7	5		
Enfermeiro	6	2		
Farmacêutico	1	0		
Fonocardiologo	3	0		
Odontólogo	10	9		
Veterinário	1	0		
Terapeuta Ocupacional	3	1		
Psicólogo	5	3		
Nutricionista	1	0		
Anestesiista	7	0	MÉDICO	79
Médico Cirurgião	7	0		
Médico Clínico Geral	7	0		
Médico Cirurgião Ginecologista e Obstetra	7	0		
Médico Ortopedista	7	0		
Médico Pediatra	7	0		
Médico Radiologista	1	0		
Médico	74	14		
Médico Plantonista	21	0	MÉDICO PLANTONISTA	21
Médico P. S. F.	5	1	MÉDICO PROG. SAÚDE FAMÍLIA	5
Assistente Social	1	0	ASSISTENTE SOCIAL	3
Engenheiro Civil	1	0	ENGENHEIRO CIVIL	2
****			TÉCNICO NÍVEL SUPERIOR EM ADMINISTRAÇÃO	3
TOTAL DE VAGAS	1195	565		965



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO VI

CORRELAÇÃO DOS CARGOS - SITUAÇÃO ANTIGA COM A SITUAÇÃO NOVA E NÚMERO DE VAGAS
Replicado com Alterações da Lei complementar nº 05 de 2.003.

SITUAÇÃO ANTIGA	Nº DE VAGAS	Nº EFETIVOS	SITUAÇÃO NOVA	Nº DE VAGAS
Carteiraira	55	30	AUXILIAR DE SERVIÇOS PÚBLICOS	385
Coveiro	10	3		
Faxineira	50	46		
Garf	125	54		
Costureira	1	1		
Jardineiro	20	7		
Magarefe	20	7		
Operário	180	141		
Operador de Computador	6	0	AGENTE ADMINISTRATIVO	126
Telefonista de PS	25	9		
Auxiliar Administrativo	40	13		
Telefonista Interna	4	2		
Auxiliar técnico	5	4		
Agente de Saúde	60	6		
Agente de saúde PSF	24	6		
Auxiliar de Berçário	3	3		
Auxiliar de Material	3	2		
Assistente Administrativo	27	12	ASSISTENTE TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	102
Auxiliar de Laboratório	4	2		
Diretor de Esportes	4	1		
Diretor de Teatro	4	2		
Agente Administrativo	15	9		
Auxiliar de Enfermagem	110	56		
Auxiliar de Desenho	2	2	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	32
Técnico de Nível Médio	15	9		
Técnico em Análises Clínicas	9	2		
Técnico em Higiene Dental	4	0		
Técnico em Contabilidade				
Técnico em Enfermagem				
Técnico em Agropecuária				
Auxiliar de Biblioteca	5	2	TÉCNICO EM EDUCAÇÃO	12
Auxiliar de Secretaria	13	6		
Fiscal Municipal de Obras	3	0	FISCAL MUNICIPAL	9
Fiscal Municipal de Posturas	4	3		
Fiscal Municipal de Tributos	2	2		
Motorista I	55	17	MOTORISTA I	55
Motorista II	39	33	MOTORISTA II	40
Operador de Máquinas I	14	12	OPERADOR DE MÁQUINAS I	12
Operador de Máquinas II	15	12	OPERADOR DE MÁQUINAS II	15
Armador	2	1	OFICIAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS	21
Bombeiro	4	1		
Carpinteiro	2	0		
Eletricista	3	1		
Lanterneiro	2	2		
Mecânico	3	3		
Pedreiro	10	7		
Pintor	4	1		
Técnico de Raio X	5	1	TÉCNICO DE RAIOS X	7



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO X - FUNÇÕES GRATIFICADAS
REPUBLICADA COM ALTERAÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2003.

CÓDIGOS	FUNÇÕES GRATIFICADAS	RECRUTAMENTO	Nº FUNÇÕES
FG - I	DIRETOR CLINICO - HOSPITAL MUNICIPAL	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR FINANCEIROS	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR TRIBUTÁRIO	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR DE CONTABILIDADE	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR DE CONTAS E CONVENIOS	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS	RESTRITO	3
FG - II	SUPERVISOR DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	RESTRITO	1
FG - II	SUPERVISOR DE SERVIÇOS DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	RESTRITO	1
FG - II	MOTORISTA DE GABINETE	RESTRITO	1
FG - III	COORDENADOR DE GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	RESTRITO	1
FG - III	COORDENADOR DE GABINETE	RESTRITO	1
FG - III	COORDENADOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	RESTRITO	1
FG - III	COORDENADOR DE MANUTENCAO VEÍCULOS E MAQUINAS	RESTRITO	1
FG - III	COORDENADOR DE PESSOAL	RESTRITO	1
	TOTAL CARGOS EM COMISSÃO	AMPLO	18